



PROCESSO Nº	21.325-0/2016
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
RESPONSÁVEL	EDSON MIGUEL PIOVESAN
UNIDADE INSTRUTÓRIA	ALMIR REINEHR GONÇALO DA CONSTA OLIVEIRA FREITAS
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

II. Razões do Voto.....	02
2.1 Irregularidades consideradas descaracterizada pela unidade de instrução.....	02
2.1.1 Irregularidade 04.....	02
2.1.1.1 Análise do Relator.....	02
2.2 Irregularidades consideradas remanescentes pela unidade de instrução.....	12
2.2.1 Irregularidade 01.....	12
2.2.1.1 Análise do Relator.....	12
2.2.2 Irregularidade 02.....	17
2.2.2.1 Análise do Relator.....	17
2.2.3 Irregularidade 03.....	20
2.2.3.1 Análise do Relator.....	21
III. Dispositivo do Voto.....	24



PROCESSO Nº	21.325-0/2016
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
RESPONSÁVEL	EDSON MIGUEL PIOVESAN
UNIDADE INSTRUTÓRIA	ALMIR REINEHR GONÇALO DA CONSTA OLIVEIRA FREITAS
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

II. RAZÕES DO VOTO

44. Considerando as descrições apresentadas no Relatório deste voto, passo à análise meritória das irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar.

2.1 Irregularidade considerada descaracterizada pela unidade de instrução

2.1.1 Irregularidade nº 04

Responsáveis: Sr. Edson Miguel Piovesan e Sra. Queila Silva do Carmo
Classificação da irregularidade: 4. DA 09. Gestão Fiscal/Financeira. Gravíssima.
Descrição da irregularidade: “Está ocorrendo aumento das despesas com pessoal nos últimos 180 dias do mandato do atual prefeito de Juara” (Item 2.1.6. do Relatório Técnico).

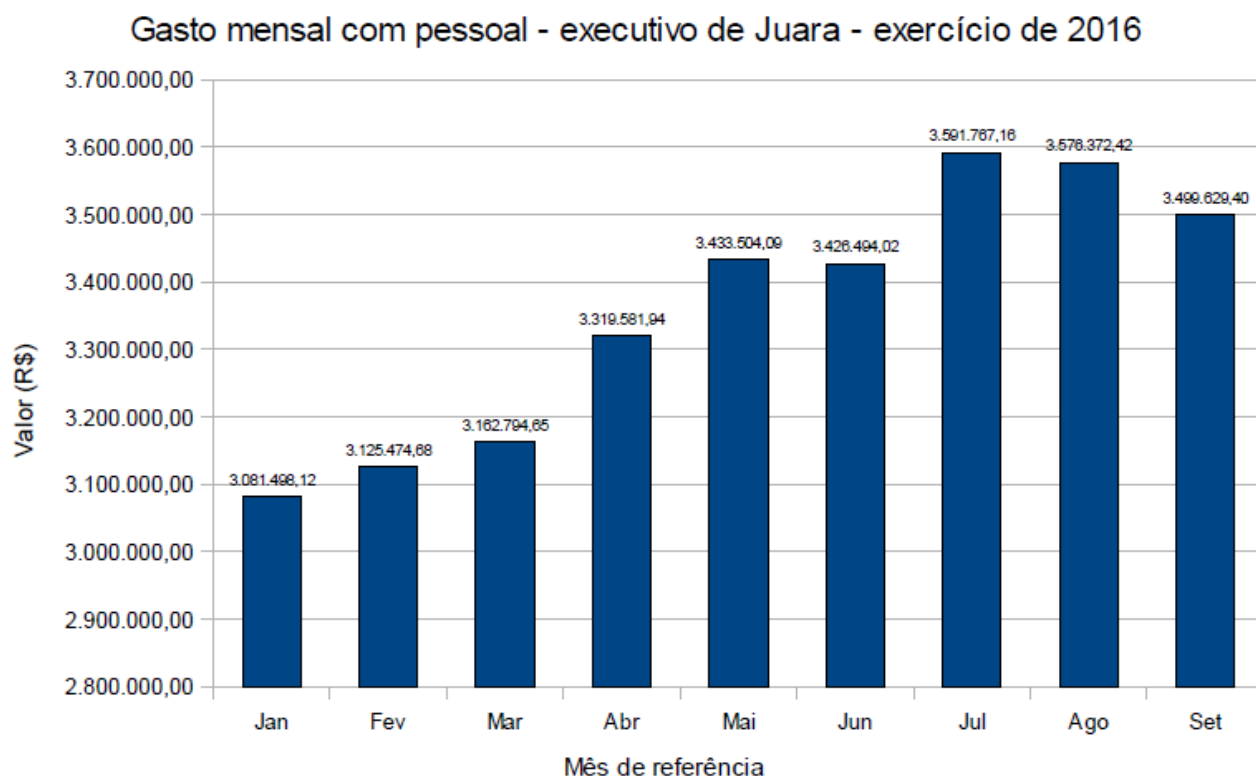
2.1.1.1 Análise do Relator

45. Quanto ao apontamento técnico consubstanciado no possível aumento de despesas com pessoal nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, a unidade de instrução alegou que o gasto com pessoal do Poder Executivo comprometeu 46,68% (quarenta e seis inteiros e sessenta e oito décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL do Município, no período de janeiro a junho de 2016; e 58,42% (cinquenta e oito inteiros e quarenta e dois décimos por cento), no período de julho a setembro de 2016.



46. Afirmou, ainda, que, no período de janeiro a junho de 2016, a média de gasto com pessoal da Prefeitura era de R\$ 3.258.224,58 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Entretanto, no período de julho a setembro de 2016, o gasto médio aumentou para R\$ 3.555.922,99 (três milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).

47. Dessa forma, a unidade de instrução concluiu que nos últimos 180 (centos e oitenta) dias do mandato do Representado, o gasto com pessoal sofreu um aumento médio de R\$ 297.698,41 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e um reais), o que demonstraria inobservância ao parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.





48. Por fim, ressaltou que o artigo 73, inciso V, alínea 'c' da Lei nº 9.504/1997 – Lei Eleitoral permite, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato, a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 03 (três) meses anteriores às eleições. Contudo, consignou que esse dispositivo deve ser avaliado em conjunto com o parágrafo único do artigo 21 da LRF, o que autorizaria novas nomeações desde que não houvesse aumento de despesas com pessoal.

49. Prefacialmente, entendo necessário frisar que a vertente irregularidade foi desclassificada pela unidade de instrução e pelo *Parquet* de Contas, tendo em vista que seria objeto de análise das Contas de Governo do Município de Juara. Nesse caso, haveria a possibilidade de julgamentos conflitantes ou que resultassem em dupla condenação dos Representados pelo mesmo fato.

50. Extrai-se do Processo nº 230881/2017, Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juara, exercício de 2016, que a presente irregularidade não é objeto de análise naqueles autos.

EDSON MIGUEL PIOVESAN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 46.763.145,62, correspondente a 55,84% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Foram contraídas despesas nos dois últimos quadrimestres nas fontes 18 (Transferências do FUNDEB - aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica), e 23 (Transferências de Convênio - Saúde), sem saldo para pagamento. - Tópico - 5.3.1. Restos a pagar

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) Não comprovação de que foram realizadas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre/2016, em desacordo com o artigo 9º, § 4º, da LRF. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

3.2) Ausência de comprovação de publicação de que as contas anuais estão à disposição da sociedade na Câmara e no órgão técnico. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Foi constatada a abertura de créditos adicionais por operação de crédito no total de R\$ 400.000,00, conforme informação disponibilizada no Sistema Aplic e tabela de Créditos Adicionais - por fonte de financiamento, sem a comprovação da origem do recurso. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

5) FB06 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

5.1) Autorização na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de realização de transposições e remanejamentos por meio de Decretos do Executivo e também do Legislativo, contrariando o artigo 167, VI, da Constituição Federal, bem como de abertura de créditos adicionais por Decreto Legislativo, contrariando o artigo 41 da Lei n. 4.320/1964 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias



LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA - PREFEITO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

EDSON MIGUEL PIOVESAN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

6) NB01 DIVERSOS_GRAVE_01. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT (Resolução Normativa TCE nº 07/2008).

6.1) Não envio do Relatório da Comissão de Transição de mandato nas contas anuais de 2016, descumprindo o disposto no inciso V do artigo 10 da Resolução Normativa TCE/MT n. 19/2016. - Tópico - 5.8.6. Comissão de Transição

Em Cuiabá-MT, 27 de Julho de 2017.

Relatório Técnico Preliminar – Processo nº 81957/2016 - Documento Digital nº 230881/2017, fls. 44 e 45.

51. Destarte, não acolho as manifestações técnica e ministerial e passo a analisar o mérito da irregularidade na presente RNI.

52. O artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF dispõe:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

53. A LRF ressalta a necessidade de planejamento das ações que almejam o equilíbrio das contas públicas, por meio do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e da obediência a diversos limites e condições, em especial no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.

54. Da leitura do artigo 21, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 infere-se que a dispositivo visa coibir a prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que comprometa a gestão fiscal. Ao mesmo tempo, as vedações direcionam a observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

55. No entanto, as restrições legais não devem ser interpretadas de forma absoluta e isolada, tornando-se necessário considerar o interesse público, bem como o interesse da administração pública. Assim, é imprescindível que a análise das limitações



prevista no artigo em epígrafe seja realizada considerando a integralidade do texto da LRF juntamente com a Constituição da República.

56. A Constituição Federal, em seu artigo 169, § 1º e incisos infere que:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

57. Observa-se que o condicionamento previsto no parágrafo único do artigo 21 da LRF deve estar amparado no disposto no *caput* e § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, bem como nos limites de despesas com pessoal previstos no artigo 20 e também nos artigos 15, 16, 17 e 42, da LRF, o que significa a existência de prévia dotação orçamentária para atender às projeções das despesas de pessoal e acréscimos dela decorrentes e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

58. Nesse contexto, o parágrafo único do artigo 21 da LRF não tem a intenção de impedir o administrador público de praticar atos que assegurem o exercício de situações jurídicas já consolidadas.

59. Quanto às alegações da defesa trazidas pelos Representados, acolho as justificativas pautadas na ocorrência das convocações de pessoal ocorridas em 2016, por meio do Concurso Público, para suprir vagas abertas, tanto de contratados temporários, como de exonerados e vacância, conforme Documento Digital nº 168145/2017, fls. 57 a 65.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

a) Demitidos:

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA CNPJ: 15.072.963/0001-99 RUA NITEROI, 81 - CENTRO Telefone: 0663556-9400					
ADMITIDOS E DEMITIDOS NO PERÍODO DE 01/2016 A 11/2016 - GERAL					
DEMITIDOS:					
CPF	PIS	Cargo	Afastamento	Salário Base	
057.300.991-00	203.63795.16-7	150/A/1 - AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	31/10/2016	926,84	
258.132.906-42	124.44437.52-9	172/C/5 - ESPECIALISTA SAÚDE	02/05/2016	5.726,51	
684.822.068-20	104.07920.00-2	150/A/5 - AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	01/07/2016	1.140,02	
232.513.874-72	102.62156.68-4	102/A/5 - PROFESSOR	01/08/2016	2.267,01	
345.823.711-91	170.20322.08-3	188/C/9 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUC. PROFISSIONALIZADO	04/07/2016	4.177,19	
006.092.280-50	128.53570.68-3	172/A/1 - ESPECIALISTA SAÚDE	19/01/2016	3.258,40	
994.419.651-48	128.71554.40-6	101/A/1 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUC. NÃO PROFISSIONALIZADO	28/03/2016	1.056,35	
932.590.851-48	127.42631.40-4	30/I - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2016	1.014,00	
411.379.651-34	170.35803.99-4	102/C/9 - PROFESSOR	04/07/2016	4.957,02	
205.985.131-91	121.71878.09-8	104/B/9 - MOTORISTA DE CAMINHÃO, ONIBUS E CARRETA	20/01/2016	2.187,19	
044.207.441-70	209.22155.06-3	101/A/1 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUC. NÃO PROFISSIONALIZADO	01/08/2016	1.056,35	
984.382.471-72	190.14300.47-6	30/I - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	20/09/2016	1.014,00	
023.470.621-07	190.47228.12-2	30/I - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	17/02/2016	1.014,00	
051.527.451-01	190.54015.59-3	152/A/1 - AGENTE DE SERVIÇO	09/05/2016	926,84	
998.819.251-04	190.48783.81-3	188/B/2 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUC. PROFISSIONALIZADO	20/06/2016	2.252,41	
008.107.071-36	190.37662.75-9	188/A/2 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUC. PROFISSIONALIZADO	05/05/2016	1.501,60	

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA CNPJ: 15.072.963/0001-99 RUA NITEROI, 81 - CENTRO Telefone: 0663556-9400					
ADMITIDOS E DEMITIDOS NO PERÍODO DE 01/2016 A 11/2016 - GERAL					
DEMITIDOS:					
CPF	PIS	Cargo	Afastamento	Salário Base	
026.458.570-04	117.07076.64-0	203/A/01 - MÉDICO CLÍNICO GERAL	25/09/2016	10.769,24	
872.356.411-34	190.03306.53-5	102/C/6 - PROFESSOR	07/03/2016	3.855,46	
964.525.151-04	190.16478.56-6	148/B/2 - AGENTE ADMINISTRATIVO	10/03/2016	1.344,07	
072.121.151-65	209.73033.53-6	150/A/1 - AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	06/07/2016	926,84	
951.877.251-04	190.17978.94-6	187/B/5 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUC. PROFISSIONALIZADO	22/06/2016	2.105,01	
031.778.561-33	132.15161.40-0	199/B/2 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	05/05/2016	1.119,16	
302.232.024-67	170.14095.08-9	172/D/6 - ESPECIALISTA SAÚDE	02/06/2016	7.037,27	
277.456.271-68	123.16377.26-6	192/A/5 - PEDREIRO	14/01/2016	1.506,15	
005.075.051-54	190.35711.67-7	148/B/3 - AGENTE ADMINISTRATIVO	03/06/2016	1.547,61	
004.921.201-02	190.35723.29-8	172/B/3 - ESPECIALISTA SAÚDE	24/02/2016	4.121,87	
026.744.701-47	132.67665.40-4	155/A/1 - TÉCNICO NÍVEL MÉDIO	03/10/2016	1.512,60	
424.863.789-87	170.48494.09-6	150/B/6 - AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	01/07/2016	1.598,80	
537.152.501-78	170.36804.72-0	102/C/9 - PROFESSOR	21/01/2016	4.451,35	
032.645.791-41	209.22162.29-2	102/B/1 - PROFESSOR	01/03/2016	2.429,91	
986.419.351-91	190.14605.17-2	150/A/5 - AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	15/03/2016	1.037,23	
027.729.601-37	132.23216.40-4	102/B/1 - PROFESSOR	14/09/2016	2.429,91	
469.360.181-72	210.47669.71-6	152/C/3 - AGENTE DE SERVIÇO	04/07/2016	1.325,36	



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA CNPJ: 15.072.663/0001 - 99 RUA NITEROI, 81 - CENTRO Telefone: 065/3556-8400			
ADMITIDOS E DIMITIDOS NO PERÍODO DE 01/2016 A 11/2016 - GERAL			
DEMITIDOS:			
Geral			21/06/2016 1.284,58
8300 - LUIZ FERNANDO CARDENA	025.467.861-20	130.26691.40-8	148/A/2 - AGENTE ADMINISTRATIVO
38 - VACANCIA POR POSSE EM NOVO CARGO INACUMULAVEL	015.399.808-03	108.70334.78-3	170/C/3 - AGENTE ADMINISTRATIVO DA SAUDE
4365 - LUZIA MARESTONI SIMOES	328.038.931-34	122.02195.80-9	194/B/5 - MOTORISTA DE CAMINHAO, ONIBUS E CARRETA
38 - VACANCIA POR POSSE EM NOVO CARGO INACUMULAVEL	571.492.831-87	190.35715.57-0	195/A/1 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
233 - MANOEL SATURNINO ROSA	991.487.651-04	190.27501.74-5	147/A/3 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
72 - Aposentadoria por idade, com rescisao contratual	345.734.451-53	170.48485.43-2	102/C/7 - PROFESSOR
7283 - MARIA AMELIA FERREIRA	580.988.871-20	190.16527.20-9	147/A/7 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
21 - Rescisao por iniciativa do empregado	352.845.361-34	170.35904.22-4	102/C/9 - PROFESSOR
4548 - MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA	411.364.381-49	170.35904.26-7	102/C/9 - PROFESSOR
21 - Rescisao por iniciativa do empregado	018.993.549-56	163.58005.58-1	102/B/1 - PROFESSOR
245 - MARIA APARECIDA SALES GUIMARAES	581.087.851-20	124.40318.06-1	201/I - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
69 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	031.105.431-60	163.67135.02-3	148/C/3 - AGENTE ADMINISTRATIVO
251 - MARIA AURORA ROCHA	306.185.411-87	124.75866.62-3	102/C/8 - PROFESSOR
72 - Aposentadoria por idade, com rescisao contratual	818.108.061-00	126.82203.27-4	188/B/4 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUC. PROFISIONALIZADO
257 - MARIA DA FATIMA DA SILVA	003.244.131-22	129.78110.40-8	102/B/1 - PROFESSOR
69 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO	007.221.721-82	200.82605.41-0	172/A/1 - ESPECIALISTA SAUDE
262 - MARIA INEZ GOUVEIA	862.848.001-34	128.55273.31-7	203/A/01 - MEDICO CLINICO GERAL
10 - Rescisao por iniciativa do empregador			
7174 - MARIA IRENE MOURA			
21 - Rescisao por iniciativa do empregado			
6452 - MARIA ROSA SILVA ROMERO			
21 - Rescisao por iniciativa do empregado			
1389 - MICHELE BARRETO DE SOUZA			
38 - VACANCIA POR POSSE EM NOVO CARGO INACUMULAVEL			
471 - NEIDE OLIVEIRA DA SILVA			
72 - Aposentadoria por idade, com rescisao contratual			
2376 - NILZA DA SILVA COSTA			
38 - VACANCIA POR POSSE EM NOVO CARGO INACUMULAVEL			
7103 - RADAMS CAPELETTI			
21 - Rescisao por iniciativa do empregado			
6587 - REGIANE SCHEFFER KESTRING			
21 - Rescisao por iniciativa do empregado			
6902 - RICARDO LEANDRO FELIPE			
21 - Rescisao por iniciativa do empregado			

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA CNPJ: 15.072.663/0001 - 99 RUA NITEROI, 81 - CENTRO Telefone: 065/3556-8400			
ADMITIDOS E DIMITIDOS NO PERÍODO DE 01/2016 A 11/2016 - GERAL			
DEMITIDOS:			
Geral			01/03/2016 2.429,91
7095 - RONELIA DO NASCIMENTO	039.542.721-56	115.75936.19-9	101/A/1 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUC. NÃO PROFISIONALIZADO
21 - Rescisao por iniciativa do empregado	782.602.941-53	170.35904.53-4	149/B/3 - AGENTE DE CONSERVACAO
6881 - ROSANGELA DE LIMA PINTO	039.039.021-60	168.25050.62-4	150/A/1 - AGENTE DE SERVICOS URBANOS
21 - Rescisao por iniciativa do empregado	567.229.581-91	190.07738.92-8	175/C/7 - TECNICO DA SAUDE - READEQUADO
343 - RUBENS BENEDITO CARLOS LAUER	031.284.471-95	166.35379.44-9	150/A/1 - AGENTE DE SERVICOS URBANOS
72 - Aposentadoria por idade, com rescisao contratual	982.513.601-00	132.55819.40-6	30/I - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
7262 - SABRINA DE SOUZA BATISTA	837.121.351-49	190.08910.39-2	101/B/2 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUC. NÃO PROFISIONALIZADO
10 - Rescisao por iniciativa do empregador	945.746.001-44	128.07727.38-9	102/B/1 - PROFESSOR
357 - SELMA BARBOSA DE SOUZA	027.883.851-02	190.35629.37-2	30/I - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
13 - Rescisao por iniciativa do Empregado	513.067.601-78	124.60511.60-6	194/B/2 - MOTORISTA DE CAMINHAO, ONIBUS E CARRETA
7261 - SIMONE TORRES			
10 - Rescisao por iniciativa do empregador			
6434 - SIMONI ALVES DA ROCHA			
21 - Rescisao por iniciativa do empregado			
4439 - SONIA LIMA FERNANDES			
21 - Rescisao por iniciativa do empregado			
7171 - SUSILAIANE DE JESUS			
10 - Rescisao por iniciativa do empregador			
6437 - VAGNER CLEMENTE DA SILVA			
21 - Rescisao por iniciativa do empregado			
4540 - VILSON VIANA			
10 - Rescisao por iniciativa do empregador			

Total de Funcionários Demitidos: 61

Total de Funcionários Anterior ao Período: 1011

Total de Funcionários ao Final do Período: 950

Total de Salário Base: R\$ 150.576,74



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

b) Admitidos

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA CNPJ: 15.072.663/0001-99 RUA NITEROI, 81 - CENTRO Telefone: 065/3556-9400					
ADMITIDOS E DEMITIDOS NO PERÍODO DE 05/2016 A 11/2016 - GERAL					
ADMITIDOS:					
Funcionário	CPF	PIS	Cargo	Admissão	Salário Base
7266 - ADALBERTO APARECIDO VOLPATO	016.257.731-10	190.35915.05-7	148/A/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO	04/07/2016	1.223,41
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7269 - ADEMILSO FEO	032.978.381-59	210.58263.02-3	150/A/1 - AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	19/07/2016	926,84
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7275 - ALEXANDRE JOSE DE OLIVEIRA	831.207.421-04	120.94944.11-7	194/A/1 - MOTORISTA DE CAMINHÃO, ONIBUS E CARRETA	04/07/2016	1.306,49
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7255 - ANDRESSA ALVES MARIANO FERREIRA	866.991.051-91	168.77190.14-0	203/A/01 - MEDICO CLINICO GERAL	01/07/2016	10.789,24
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7215 - ANGELICA FLORENTINO DE OLIVEIRA	052.030.131-52	210.58197.82-9	101/A/1 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUC. NÃO PROFISSIONALIZADO	09/05/2016	1.056,35
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7286 - ARIELA SPADA DA SILVA	036.718.181-90	190.48295.05-2	171/A/1 - ENFERMEIRO	04/07/2016	4.226,23
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7263 - BEATRIZ CHRISTIANE DE CAMPOS GALVAO VERNIER	026.998.681-24	132.40501.40-5	195/A/1 - AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	04/07/2016	926,84
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7299 - CAMILA OLIVEIRA CARVALHO	042.244.491-02	133.25845.40-0	148/A/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO	19/07/2016	1.223,41
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7264 - CARLOS FABRICIO PEREIRA LARA	898.064.411-68	190.40098.62-2	204/A/01 - MEDICO ESPECIALISTA	04/07/2016	11.988,04
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7248 - CARLOS HENRIQUE FERREIRA	042.825.881-60	204.36396.65-4	148/A/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO	01/07/2016	1.223,41
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7242 - CASSIUS CLEY PEREIRA	003.590.891-27	000.00000.00-0	102/B/1 - PROFESSOR	22/06/2016	2.429,91
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7284 - CLAUDIA FIDELICINA DOS SANTOS	922.820.751-53	170.67028.12-2	171/A/1 - ENFERMEIRO	04/07/2016	4.226,23
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7312 - CLECIANE VEDOVETTO LEANDRO	044.207.441-70	209.22156.08-3	102/B/1 - PROFESSOR	02/08/2016	2.429,91
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7239 - CRISTIANE EDILEUZA DA SILVA	964.382.471-72	190.14306.47-6	100/A/1 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUC. NÃO PROFISSIONALIZADO	21/06/2016	.880,00
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7313 - CRISTINA FERREIRA PEREIRA	030.446.731-80	164.18087.75-6	174/A/1 - TECNICO SAUDE	03/08/2016	1.492,22
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7236 - DENISE FERREIRA DA COSTA SILVA	998.619.251-04	190.48780.81-3	102/B/1 - PROFESSOR	20/06/2016	2.429,91
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001-99
RUA NITEROI, 81 - CENTRO
Telefone: 065/3556-9400

ADMITIDOS E DEMITIDOS NO PERÍODO DE 05/2016 A 11/2016 - GERAL

ADMITIDOS:					
Funcionário	CPF	PIS	Cargo	Admissão	Salário Base
7287 - GUILHERME NOBRE ROCHA	026.603.041-66	133.06466.40-8	171/A/1 - ENFERMEIRO	04/07/2016	4.226,23
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7305 - IGOR ANDRADE REIS HADDAD	088.623.176-03	151.21222.27-4	204/A/01 - MEDICO ESPECIALISTA	01/08/2016	11.988,04
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7258 - IRENILTON JESUS DOS SANTOS	048.011.811-63	207.00172.23-2	174/A/1 - TECNICO SAUDE	04/07/2016	1.492,22
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7257 - IVAN GAIDARLI JUNIOR	159.098.306-48	190.16984.98-7	203/A/01 - MEDICO CLINICO GERAL	04/07/2016	10.789,24
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7334 - JAMILE APARECIDO GONCALVES	299.843.271-91	190.16321.68-6	153/A/1 - AGENTE OPERACIONAL	28/10/2016	1.223,41
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7303 - JANE LOPES DA SILVA	046.286.811-89	210.48726.23-6	150/A/1 - AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS	01/08/2016	926,84
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7310 - JAMILTON NERY DE OLIVEIRA	967.385.931-49	126.98776.40-6	190/A/1 - TECNICO NIVEL SUPERIOR	01/08/2016	3.581,31
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7294 - JANAINA AMORIM DURAES	032.695.941-60	162.07808.35-6	148/A/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO	18/07/2016	1.223,41
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7331 - JAQUELINE SACHETTI FACHIN	022.492.901-60	267.73341.49-1	101/A/1 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUC. NÃO PROFISSIONALIZADO	09/09/2016	1.056,35
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7270 - JESSICA DUOLINI SANTANA	025.526.812-38	162.83659.61-7	148/A/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO	04/07/2016	1.223,41
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7304 - JESSYCA GRASIELY BESPALHOK	043.971.161-48	190.43275.11-8	172/A/1 - ESPECIALISTA SAUDE	01/08/2016	3.581,31
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7261 - JULIE KALINA BARRANKIEWICZ	025.196.121-42	210.25113.37-5	172/A/1 - ESPECIALISTA SAUDE	01/07/2016	3.581,31
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7216 - JOAO VITOR DA CRUZ	037.256.969-26	190.31726.70-5	172/A/1 - ESPECIALISTA SAUDE	11/05/2016	3.581,31
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7271 - JULCEIA DA SILVA ALMEIDA AGUIAR	035.687.213-02	127.60208.62-6	148/A/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO	04/07/2016	1.223,41
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7232 - JULIANA COSTA WATHER	046.329.701-66	190.56335.99-8	101/A/1 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUC. NÃO PROFISSIONALIZADO	14/06/2016	1.056,35
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7330 - KARINA MARISTONI SIMOES	037.432.581-29	134.39888.73-3	172/A/1 - ESPECIALISTA SAUDE	01/09/2016	3.581,31
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001-99
RUA NITEROI, 81 - CENTRO
Telefone: 065/3556-9400

ADMITIDOS E DEMITIDOS NO PERÍODO DE 05/2016 A 11/2016 - GERAL

ADMITIDOS:

Funcionário	CPF	PIS	Cargo	Admissão	Salário Base
Motivo				04/07/2016	1.223,41
7274 - LEANDRO CELESTINO LUCIO	269.274.308-30	125.38973.55-0	148/A/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				17/06/2016	2.429,91
7233 - LEANDRO RAFAEL DE CAMARGO BARBOSA	925.852.301-63	130.29999.40-7	102/B/1 - PROFESSOR		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				07/07/2016	926,84
7293 - LINDOMAR MARCEUNO BEZERRA	274.011.248-31	124.44674.94-6	150/A/1 - AGENTE DE SERVICOS URBANOS		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				04/07/2016	1.223,41
7253 - LOURDES APARECIDA GOMES SALLES	489.366.181-72	210.47889.71-6	148/A/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				06/07/2016	1.492,22
7251 - LUCIMARA CORREIA RAMOS PEDROSO	022.531.581-51	163.69430.98-7	174/A/1 - TECNICO SAUDE		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				21/06/2016	1.492,22
7241 - LUIZ FERNANDO CARDENA	025.467.691-20	130.28691.40-8	174/A/1 - TECNICO SAUDE		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				20/06/2016	3.581,31
7237 - LUIZIA MARESTONI SIMOES	015.399.608-03	108.70334.75-3	160/A/1 - TECNICO NIVEL SUPERIOR		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				04/07/2016	3.581,31
7279 - MAGDA ANDREA PENHA DE MOURA	644.469.729-87	123.41642.04-9	172/A/1 - ESPECIALISTA SAUDE		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				05/07/2016	1.306,49
7289 - MARCIO APARECIDO PEREIRA	996.621.171-00	204.21964.33-2	194/A/1 - MOTORISTA DE CAMINHÃO, ONIBUS E CARRETA		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				24/10/2016	1.512,60
7332 - MARCOS PASCOSKI LUCIO	016.762.441-47	131.01419.40-8	155/A/1 - TECNICO NIVEL MEDIO		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				05/07/2016	880,00
7260 - MARIA IRACI MALAQUIAS	543.863.309-68	125.80661.52-4	100/A/1 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUC. NÃO PROFISSIONALIZADO		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				01/07/2016	880,00
7247 - MARIA SIDNEI PEREIRA DE ALMEIDA	468.367.211-15	123.04765.94-9	100/A/1 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUC. NÃO PROFISSIONALIZADO		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				04/07/2016	1.223,41
7254 - MATEUS BATISTA DE OLIVEIRA	046.687.421-40	209.73034.13-5	148/A/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				04/07/2016	3.581,31
7256 - MAYARA APARECIDA FRANCO RODRIGUES	044.319.041-07	210.45277.72-1	172/A/1 - ESPECIALISTA SAUDE		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				04/07/2016	1.492,22
7265 - MELANYA APARECIDA DA SILVA	407.131.928-36	190.41599.66-2	174/A/1 - TECNICO SAUDE		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				03/08/2016	2.429,91
7315 - MESSIAS BATISTASANTOS LOPES	023.671.681-46	190.20627.43-2	102/B/1 - PROFESSOR		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					

Página 5 de 8

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DE JUARA
CNPJ: 15.072.663/0001-99
RUA NITEROI, 81 - CENTRO
Telefone: 065/3556-9400

ADMITIDOS E DEMITIDOS NO PERÍODO DE 05/2016 A 11/2016 - GERAL

ADMITIDOS:

Funcionário	CPF	PIS	Cargo	Admissão	Salário Base
Motivo				04/07/2016	1.607,15
7281 - MICHELE BARRETO DE SOUS	031.105.431-50	163.67135.02-3	168/A/1 - FISCAL TRIBUTARIO DE OBRAS E POSTURAS		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				03/08/2016	2.429,91
7314 - MIRIAM APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	032.802.741-33	190.32666.49-7	102/B/1 - PROFESSOR		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				23/09/2016	880,00
7244 - MIRIAM DA SILVA SANTOS	003.664.811-69	164.45996.27-7	109/A/1 - APOIO ADMINISTRATIVO EDUC. NÃO PROFISSIONALIZADO		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				07/11/2016	1.519,94
7339 - NILZA DA SILVA COSTA	818.108.061-00	126.82203.27-4	102/A/1 - PROFESSOR		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				20/06/2016	3.581,31
7235 - PRISCILLA RINALDI	039.573.679-05	188.63186.08-0	172/A/1 - ESPECIALISTA SAUDE		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				04/07/2016	1.223,41
7256 - RAFAEL VICENTE DE OLIVEIRA	059.333.141-96	166.02982.42-8	148/A/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				01/08/2016	1.223,41
7311 - RAMUNDO BARBOZA DOS SANTOS	337.508.071-81	122.80249.83-0	153/A/1 - AGENTE OPERACIONAL		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				01/07/2016	1.223,41
7246 - RICARDO APARECIDO OLIVEIRA NOVAES	309.335.748-94	130.57550.81-2	148/A/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				09/08/2016	926,84
7316 - RODRIGO APARECIDO DA SILVA	222.979.386-65	127.49374.23-7	151/A/1 - AGENTE DE VIGILANCIA		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				01/08/2016	926,84
7308 - ROSELI DOSALINA BERTO	031.326.041-94	190.36157.25-3	150/A/1 - AGENTE DE SERVICOS URBANOS		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				20/05/2016	926,84
7234 - ROSILDA DE OLIVEIRA	036.069.941-33	125.48905.73-7	150/A/1 - AGENTE DE SERVICOS URBANOS		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				04/07/2016	4.228,23
7273 - SERGIO MELISSA TABORDA	035.198.431-37	190.61995.00-0	171/A/1 - ENFERMEIRO		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				04/07/2016	2.429,91
7272 - SILMARA MARIANO RODRIGUES	581.069.791-72	124.68734.63-9	102/B/1 - PROFESSOR		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				04/07/2016	1.223,41
7269 - SIRENE HUNTER	042.061.211-41	190.35253.39-0	148/A/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				01/08/2016	1.492,22
7306 - TATIANE FRANCISCA DE OLIVEIRA	012.399.351-29	190.54044.87-2	174/A/1 - TECNICO SAUDE		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)				09/08/2016	1.055,35
7214 - VANILDA APARECIDA DA SILVA	882.474.141-04	127.44432.40-9	101/A/1 - TECNICO ADMINISTRATIVO EDUC. NÃO PROFISSIONALIZADO		
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					

Página 6 de 8

Homologado



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Henrique Lima

Telefones: (65) 3613-7188 / 2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
CNPJ: 15.072.963/0001-99
RUA NITEROI, 81 - CENTRO
Telefone: (65)3556-9400

ADMITIDOS E DEMITIDOS NO PERÍODO DE 05/2016 A 11/2016 - GERAL

ADMITIDOS:

Geral	CPF	PIS	Cargo	Admissão	Salário Base
Funcionário					
Motivo					
7250 - VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTORO	429.288.771-34	122.08996.29-5	148/A/1 - AGENTE ADMINISTRATIVO	05/07/2016	1.223,41
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7249 - WALDENOR DA SILVA	314.524.161-67	190.48592.07-3	153/A/1 - AGENTE OPERACIONAL	01/07/2016	1.223,41
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
7302 - WESLEY CARVALHO MARTINS	036.757.311-38	133.11572.40-7	172/A/1 - ESPECIALISTA SAÚDE	22/07/2016	3.581,31
01: Admissão de empregado no primeiro emprego (com registro)					
Total de Funcionários Admitidos: 83				Total de Salário Base: R\$ 204.426,30	
Total de Funcionários Anterior ao Período: 903					
Total de Funcionários ao Final do Período: 986					

60. Ademais, verifico que os Representantes colacionaram em sua defesa as justificativas para as nomeações acima destacados.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa Abertura de Concurso Público nº 001/2016

O Prefeito do Município de Juara/MT, Edson Miguel Piovesan, no uso das atribuições legais conferidas aos preceitos da Lei Orgânica Municipal, e o disposto que disciplina a forma de admissão de pessoal através de Concurso Público previsto no Art. 37 - Constituição Federal de 1.988.

Considerando sensivelmente a demanda apresentada na área da Saúde visando o provimento de vagas nos cargos de Médicos, especialistas em saúde, agente administrativo, somados com a demanda da Educação para provimento de vagas para professores e técnicos em decorrências de exoneração e aposentadorias, acumulado com a necessidade de assegurar o pleno funcionamento da máquina pública sede administrativa, e ainda, o investimento para garantir o cadastro reserva de cargos possíveis de vacância por aposentadoria nos próximos 24 meses.

Considerando também que a Secretaria Municipal de Administração/Coordenação de Recursos Humanos, tem ciência de suas responsabilidades e somente fará convocação por determinação do Prefeito atendendo rigorosamente a demanda da municipalidade observando sempre o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000), bem como, as recomendações previstas no TAC/MP nº 22/2014, e ainda as orientações técnicas do TCE-MT e Procuradoria Geral do Município.

Enfim, preocupados também, com ano eleitoral, e que a convocação de pessoal em determinado período torna-se restrita e em certos casos nulo de pleno direito, faz-se a solicitação para imediata realização do certame evitando prejuízos a nossa população nos atendimentos aos serviços essenciais os quais são oferecidos.

Juara-MT, 07 de março de 2016.

EDSON MIGUEL PIOVESAN
Prefeito do Município de Juara



61. Diante do exposto, concluo pelo afastamento da vertente irregularidade, sem prejuízo de propor determinação à atual gestão para que observe os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente, o previsto no artigo 21, parágrafo único.

2.2 Irregularidades consideradas remanescentes pela unidade de instrução

2.2.1 Irregularidade nº 01

Responsável: Sr. Edson Miguel Piovesan

Classificação da irregularidade: 1. KB17. Pessoal. Grave.

Descrição da irregularidade: “Houve a disponibilização de vagas para os cargos de pregoeiro e de médico especialista, sendo que no lotacionograma da prefeitura inexistia vaga para pregoeiro e no PCCS da prefeitura inexistia o próprio cargo de médico especialista com carga horária semanal de 20 horas.”

2.2.1.1 Análise do Relator

62. Em sede de relatório técnico preliminar, a Secex afirmou que o concurso público disponibilizou 01 (uma) vaga para o cargo de pregoeiro. Porém há apenas uma única vaga prevista no PCCS, e está preenchida. Por esta razão, entendeu que não poderia ter sido disponibilizada outra vaga no edital do concurso público, salvo se fosse para cadastro de reserva.

63. Quanto ao cargo de médico especialista, o concurso disponibilizou 05 (cinco) vagas, sendo 01 (uma) para anestesiológico, 01 (uma) para cirurgião geral, 01 (uma) para ginecologia e obstetrícia, 01 (uma) para ortopedista e traumatologia e 01 (uma) para pediatra.



(A) Cargos	(B) Vagas disponibilizados no concurso	(C) Quantidade vagas nos PCCS	(D) Lei municipal	(E) Quantidade vagas no lotacionograma (fev/2016)	(F) Cargos vagos no lotacionograma (fev/2016)
Especialista em saúde – nutrição – sede	1	10	120/2014	10	8
Fiscal tributário de obras e postura – sede	CR	24	29/2007 (Anexo II)	12	1
Médico especialista – anesthesiologista – sede (20 horas)	1	Inexiste o cargo para 20 horas semanais	120/2014	Inexiste cargo de médico especialista	Inexistente
Médico especialista – cirurgia geral – sede (20 horas)	1				
Médico especialista – ginecologia e obstetrícia – sede (20 horas)	1				
Médico especialista – Ortopedista e traumatologia – sede (20 horas)	1				
Médico especialista – pediatra – sede (20 horas)	1				

Documento Digital nº 203806/2016 – fls. 06

64. Conforme indicado na tabela acima, a unidade de instrução apontou que as 05 (cinco) vagas ofertadas foram para carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Ocorre que, nos termos dos anexos I, II e V da Lei Complementar Municipal nº 120/2014, o Município só disponibilizaria de cargos de médico especialista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Tal fato, de acordo com o entendimento técnico, tornaria o cargo inexistente.

65. O ponto principal da vertente irregularidade é a abertura de concurso público para o cargo de pregoeiro e de médico especialista com jornada de 20 (vinte) horas em desconformidade com o PCCS da Prefeitura Municipal.

66. Em relação ao cargo de pregoeiro, dessumo-se dos autos que o anexo II da Lei Complementar nº 69/201017 – PCCS da Prefeitura Municipal de Juara prevê uma vaga para referido cargo:



ANEXO II
QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS

Situação Atual	Nova Situação	Grupo Funcional	Quantidade Vagas	Efetivos
Agente Administrativo	Agente Administrativo	Agente Administrativo	40	21
Agente de Conservação	Borracheiro	Agente de Conservação	06	01
Agente de Conservação	Carpinteiro	Agente de Conservação	15	-
Agente de Conservação	Eletricista	Agente de Conservação	06	02
Agente de Conservação	Mecânico	Agente de Conservação	04	-
Agente de Conservação	Mecânico de Veículo Leve	Agente de Conservação	04	-
Agente de Conservação	Mestre de Obras	Agente de Conservação	03	-
Agente de Conservação	Encanador	Agente de Conservação	03	-
Agente de Conservação	Funileiro	Agente de Conservação	03	-

Técnico Nível Superior	Administrador	Técnico Nível Superior	01	-
Técnico Nível Superior	Arquiteto	Técnico Nível Superior	03	01
Técnico Nível Superior	Assistente Social	Técnico Nível Superior	12	03
Técnico Nível Superior	Bibliotecário	Técnico Nível Superior	06	-
Técnico Nível Superior	Economista	Técnico Nível Superior	01	-
Técnico Nível Superior	Engenheiro Agrônomo	Técnico Nível Superior	02	-
Técnico Nível Superior	Engenheiro Civil	Técnico Nível Superior	04	01
Técnico Nível Superior	Engenheiro Florestal	Técnico Nível Superior	01	-
Técnico Nível Superior	Jornalista	Técnico Nível Superior	01	-
Técnico Nível Superior	Pregoeiro	Técnico Nível Superior	01	-
Torneiro Mecânico	Torneiro Mecânico	Torneiro Mecânico	03	01
Total			1017	353

Documento Digital nº 203807/2016, fls. 71 e 72.

67. Outrossim, o lotacionograma da Prefeitura de Juara, de junho/2016, demonstra que a vaga para o cargo de pregoeiro já estava ocupada por um servidor efetivo, não restando, portanto, nenhuma vaga disponível para o concurso público, Documento Digital nº 203807/2016, fls. 42:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
ANEXO XI
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DO LOTACIONOGRAMA
junho/2016

CARGO/ FUNÇÃO/ EMPREGO	QTD AUTORIZADA PCCS				QTD VAGAS OCUPADAS				QTD VAGAS DISPONÍVEIS			
	EFETIVO	COMISSIÃO	CONTRATADO	TOTAL	EFETIVO	COMISSIÃO	CONTRATADO	TOTAL	EFETIVO	COMISSIÃO	CONTRATADO	TOTAL
OPERADOR DE MÁQUINA/OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRA	04	00	00	04	01	00	00	01	03	00	00	03
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS/OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA/OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	04	00	00	04	02	00	00	02	02	00	00	02
FERREIRO-EXTINÇÃO	40	00	00	40	11	00	00	11	29	00	00	29
PENSIONISTA	02	00	00	02	02	00	00	02	00	00	00	00
PROFESSOR	250	00	95	345	143	00	057	201	107	00	38	145
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	100	00	02	102	21	00	02	23	79	00	00	79
TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL	68	00	30	98	71	00	12	83	00	00	18	18
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/PREGOEIRO	01	00	00	01	01	00	00	01	00	00	00	00
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO/AUXILIAR DE INSTRUTOR ESPORTIVO-EXTINÇÃO	05	00	00	05	00	00	00	00	05	00	00	05
TÉCNICO NÍVEL MÉDIO/DESENHISTA CADISTA	02	00	00	02	01	00	00	01	01	00	00	01

68. É importante assinalar expor que o Supremo Tribunal Federal – STF já pacificou entendimento de que o candidato aprovado no concurso público dentro do número



de vagas prevista no edital tem direito subjetivo a nomeação, *in verbis*:

"Dentro do prazo de validade do concurso, a Administração poderá escolher o momento no qual se realizará a nomeação, mas não poderá dispor sobre a própria nomeação, a qual, de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público. Uma vez publicado o edital do concurso com número específico de vagas, o ato da Administração que declara os candidatos aprovados no certame cria um dever de nomeação para a própria Administração e, portanto, um direito à nomeação titularizado pelo candidato aprovado dentro desse número de vagas." (RE 598099, Relator Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgamento em 10.8.2011, DJe de 3.10.2011, com repercussão geral - tema 161)

69. Nesse contexto, como bem firmado pelo Ministério Público de Contas, até o término da validade do concurso a Prefeitura Municipal deverá nomear o candidato aprovado para o cargo de pregoeiro, haja vista que a vaga constou no edital e, para o STF, somente *"situações excepcionalíssimas que justifiquem soluções diferenciadas, devidamente motivadas de acordo com o interesse público"*¹.

70. Quanto aos cargos de médicos especialistas, o PCCS prevê carga horária de 40 (quarenta) horas semanais:

ANEXO I QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS	
Cargo	Quantidade
Agente Administrativo Saúde	15
Agente de Saúde	30
Assistente Técnico Saúde	26
Enfermeiro	25
Especialista Saúde	102
Médico (20 horas)	4
Médico Clínico Geral (40 horas)	6
Médico Especialista (40 horas)	7
Técnico Saúde	95
Técnico Saúde - Readequado	60
Total	370

71. Em discordância com o PCCS, o edital do concurso público disponibilizou as

¹ Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=1456>. Acesso em: 06 dez 2017.



vagas para o cargo médico especialista com carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

1. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.					
Nomenclatura	C/H	Vagas	Vagas PNE	Venc. (R\$)	Requisitos Especiais
Médico Especialista Anestesiologista – Sede	20	01	-0-	10.907,14	Curso Superior em Medicina, com Especialização em Anestesiologia e registro no conselho competente.
Médico Especialista – Cirurgião Geral – Sede	20	01	-0-	10.907,14	Curso Superior em Medicina, com Residência Médica em Cirurgia Geral e registro no conselho competente.
Médico Especialista – Ortopedista e Traumatologia – Sede	20	01	-0-	10.907,14	Curso Superior em Medicina, com Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia e registro no conselho competente.
Médico Especialista – Pediatra – Sede	20	01	-0-	10.907,14	Curso Superior em Medicina, com Residência Médica em Pediatria e registro no conselho competente.

72. No tocante à alegação da Lei nº 3.999/1961, artigo 8º, alínea “a”², entendo que assiste razão à Secex e ao Ministério Público de Contas, pois o próprio *caput* do artigo dispõe que a duração normal do trabalho dos médicos não poderá ultrapassar 04 (quatro) horas diárias, **salvo acordo escrito**.

73. No caso do Município de Juara, o PCCS estabelece carga horária de 40 (quarenta) horas para os médicos especialistas e clínico geral, além do próprio Concurso Público nº 01/2016 ter disponibilizado vaga esta carga horária.

74. Diante do exposto, inexistindo nos autos elementos que desconfigurem o apontamento de irregularidade constatado pela unidade de instrução deste Tribunal, impõe-se a sanção pecuniária, nos termos do artigo 289, II do Regimento Interno e no artigo 3º, II, “a” da Resolução Normativa nº 17/2016, ao Sr. Edson Miguel Piovesan, no valor equivalente

² Lei nº 3.999/1961 (...)

Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acordo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;



a 06 (seis) UPFs/MT pela disponibilização de vagas para os cargos de pregoeiro e de médico especialista não previstas no lotacionograma e no PCCS da Prefeitura, irregularidade legalmente descrita como “KB17. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo”.

75. Ademais, proponho a expedição de determinação legal à atual gestão para, nos termos do artigo 22, § 2º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso, regularizar a situação dos cargos indisponíveis e inexistentes do concurso com os Planos de Cargo e Carreira dos servidores Municipais, de modo que não ocorra prejuízo para nenhum dos aprovados no concurso.

76. Por fim, proponho a expedição de recomendação à atual gestão, nos termos do artigo 22, § 1º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso, para que promova a oferta de cargos, em edital, conforme a disponibilidade das vagas disponíveis no lotacionograma e no PCCS da entidade.

2.2.2 Irregularidade nº 02

Responsáveis: Sr. Edson Miguel Piovesan e Sra. Queila Silva do Carmo
Classificação da irregularidade: 2. KB 17. Pessoal. Grave.
Descrição da irregularidade: “A designação da comissão examinadora e de acompanhamento do concurso ocorreu extemporaneamente.”

2.2.2.1 Análise do Relator

77. Dessuma-se do relatório técnico preliminar que a Comissão Examinadora e de Acompanhamento do Concurso teria sido constituída extemporaneamente, pois a sua designação teria ocorrido em 29/03/2016 e o edital publicado em 21/03/2016.

78. Divirjo do entendimento técnico e acolho a manifestação ministerial.



79. Verifico que a Portaria nº 127/2016 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 17/03/2016, e consta como data de edição o dia 01/03/2016:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 127/2016 PORTARIA N.º 127/2016 diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br	Constitui Comissão Examinadora e Acompanhamento do Concurso Público nº 001/2016 e dá outras providências O Município de Juara, Estado de Mato Grosso, representado legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito senhor Edson Miguel Piovesan, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe Confere; 163 Assinado Digitalmente
17 de Março de 2016 - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XI Nº 2.437 Considerando o que estabelece o Art. 37 da Constituição Federal e o dever da municipalidade em prover vagas para manter o pleno funcionamento dos serviços essenciais ofertados pelo Poder Público Municipal; Considerando a necessidade de acompanhamento, de examinar as documentações relacionadas ao Concurso Público nº 001/2016, assegurando a lícitude do Processo a ser realizado por Empresa Contratada; RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores públicos: Leandro Nepomuceno Filho - CPF n.º 271.928.141-72, função Engenheiro Sanitarista; Mauro Sérgio Ferreira - CPF n.º 167.349.528-19, função Fiscal Tributário, Obras e Posturas; e Lenir Maria Castanho, CPF n.º 830.134.381-15, função Técnico Administrativo Educacional, sob a presidência do primeiro, a constituir a Comissão Examinadora e de Acompanhamento do Concurso Público n.º 001/2016. Art. 2º - A Comissão Examinadora e de Acompanhamento terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e as demais Leis Municipais necessárias para elaboração do Edital de Concurso. Art.º 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2016. QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL c/cópia: GP SAD PUBLICAÇÃO	AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 010/2016 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 02/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 014/2016, cuja abertura ocorreu às 08h00 - Local, do dia 23/02/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS ESCOLARES E PEDAGÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no Termo de Referência em Anexo, sagraram-se vencedoras as empresas: BRÁSIDAS EIRELI – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 20.483.193/0001-96, localizada na Rua Adolfo Whrock n. 65 – Asilo – CEP: 89.031 – 410, no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, sendo vencedora para os itens 10; 11; 15 e 19 com valor global de R\$ 2.588,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito reais) – EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI – ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 22.025.872/0001-47, localizada à Avenida Professor João Gomes Monteiro Sobrinho n. 346 – Bairro Lixeira – CEP: 78.008-800, no município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sendo vencedora para os itens 03; 04; 012; 013; 014 e 018 com valor global de R\$ 6.974,44 (seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) – REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 01.783.210/0001-02, localizada à Rua Tarumã n. 169 – Bairro Jardim do Bosque – CEP: 94.960/585, no município de Cachoeirinha, Estado do Rio Grande do Sul, sendo vencedora para os itens 01; 05; 06; 07; 016 e 017 com valor global de R\$ 4.121,71 (quatro mil, cento e vinte e um reais e se-



80. Igualmente, a Portaria nº 180/2016 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 04/04/2016, e consta como data de edição o dia 29/03/2016:

4 de Abril de 2016 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XI Nº 2.448	
SETOR DE CONTABILIDADE EDITAL Nº 003/2016 EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 003/2016 O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, Sr. Edson Miguel Piovesan, torna público que estará à disposição na data de 15 de Abril de 2016 na Prefeitura Municipal de Juara e no site www.juara.mt.gov.br, a quem Interessar possa os Demonstrativos dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2016, em conformidade com art. 52 da LRF. Juara-Mt, 30 de Março de 2016. Edson Miguel Piovesan Prefeito Municipal	RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 180/2016 PORTARIA N.º 180/2016 Constitui Comissão Examinadora e Acompanhamento do Concurso Público nº 001/2016 e dá outras providências O Município de Juara, Estado de Mato Grosso, representado legalmente pelo Excelentíssimo Prefeito senhor Edson Miguel Piovesan, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe Confere; Considerando o que estabelece o Art. 37 da Constituição Federal e o dever da municipalidade em prover vagas para manter o pleno funcionamento dos serviços essenciais ofertados pelo Poder Público Municipal; Considerando a necessidade de acompanhamento, de examinar as documentações relacionadas ao Concurso Público nº 001/2016, assegurando a licitude do Processo a ser realizado por Empresa Contratada; Considerando o processo nº 4950/2016 protocolado junto a SAD de autoria do servidor Mauro Sérgio da Silva; RESOLVE: Art. 1º- Designar os servidores públicos: Leandro Nepomuceno Filho - CPF n.º 271.928.141-72, função Engenheiro Sanitarista; Lenir Maria Castanho, CPF nº 630.134.361-15, função Técnico Administrativo Educacional e Wilson Jacob - CPF nº. 303.212.121-34, função Fiscal Tributário, Obras e Posturas; e, sob a presidência do primeiro, a constituir a Comissão Examinadora e de Acompanhamento do Concurso Público n.º 001/2016. Art. 2º - A Comissão Examinadora e de Acompanhamento terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e as demais Leis Municipais necessárias para elaboração do Edital de Concurso. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 127/2016 de 01 de março de 2016. Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2016. QUEILA CARMO EDSON MIGUEL PIOVESAN SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL c/cópia: GP SAD PUBLICAÇÃO INTERESSADO

81. Por derradeiro, o edital do Concurso Público foi publicado no dia 21/03/2016 e consta como data de edição o dia 11/03/2016.



82. Como bem exposto pelo *Parquet* de Contas, a Secex considerou a data de publicação para a Portaria e a data de edição para o Edital, rompendo o parâmetro de isonomia da análise.

83. Assim, para verificação da extemporaneidade devem ser consideradas ou somente as datas de edição ou somente as datas de publicação. Nos dois casos, a constituição da comissão pela Portaria nº 127/2016 é **anterior** ao edital, não configurando a irregularidade, conforme tabela abaixo:

	Data da Edição	Data da Publicação
Portaria nº 127/2016	01/03/16	17/03/16
Portaria nº 180/2016	29/03/16	04/04/16
Edital nº 001/2016	11/03/16	21/03/16
Edital de Retificação	31/03/16	04/04/16

84. Portanto, existindo nos autos elementos que desconfiguram o apontamento da unidade de instrução deste Tribunal, concluo pela descaracterização da irregularidade consubstanciada da designação extemporânea da Comissão Examinadora e de Acompanhamento do Concurso, irregularidade legalmente descrita como “KB17. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo”.

85. Por fim, acolho a sugestão ministerial para propor a expedição de recomendação à atual gestão, nos termos do artigo 22, § 1º da Lei Orgânica desta Corte, para que a Comissão Examinadora e de Acompanhamento do concurso seja constituída em tempo hábil para melhor realização do seu trabalho, a fim de evitar que o edital seja publicado em desconformidade com as legislações Municipal e com o lotacionograma do Município.

2.2.3 Irregularidade nº 03

Responsáveis: Sr. Edson Miguel Piovesan e Sra. Queila Silva do Carmo

Classificação da irregularidade: 3. JB 01. Despesa. Grave.



Descrição da irregularidade: “Ocorreu a nomeação e a posse de dois médicos no cargo de médico especialista com carga horária semanal de 20 horas, sendo que no PCCS da prefeitura só existe o cargo com carga horária de 40 horas semanais, em consequência, os médicos estão recebendo o salário referente a 40 horas semanais pelo trabalho de apenas 20 horas semanais.

Caso não haja justificativa plausível, em decorrência desta irregularidade, os responsáveis deverão restituir aos cofres municipais a importância de R\$ 41.358,74, devidamente atualizado/corrigido (Item 2.1.5. do Relatório Técnico)”.

2.2.3.1 Análise do Relator

86. Extrai-se do relatório técnico preliminar que a Prefeitura de Juara só disporia de cargos de médico especialista com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e não de 20 (vinte) horas semanais conforme previsto no concurso.

87. Imputaram a responsabilidade pela irregularidade ao Sr. Edson Miguel Piovesan, Prefeito Municipal, e à Sra. Queila Silva do Carmo, Secretária Municipal de Administração, responsáveis pelo edital e pelo ato de nomeação, respectivamente, com consequente condenação de ressarcimento solidário ao erário do valor equivalente a R\$ 41.358,74 (quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Tabela 3. Cálculo do valor a ser restituído ao erário municipal

Mês de referência	Valor pago em reais – referente ao salário base (R\$)	
	Carlos Fabrício Pereira de Lara	Igor Andrade Reis Haddad
(1) Jul./2016	10.789,23	***
(2) Ago./2016	11.988,04	11.988,04
(3) Set./2016	11.988,04	11.988,04
(4) Out./2016	11.988,04	11.988,04
(5) Totais (1 + 2 + 3 + 4)	46.753,35	35.964,12
(6) Valor a ser restituído (50% de 5)	23.376,68	17.982,06
(7) Valor total a ser restituído (soma dos valores da linha 6)	41.358,74	

Fonte: Fichas financeiras de fls. 24/26 do Anexo 01.



88. De proêmio, repiso o entendimento do Ministério Público de Contas quanto à inexistência de qualquer irregularidade na nomeação e posse dos médicos, pois participaram regularmente do concurso e obtiveram a aprovação, sendo a nomeação direito subjetivo dos aprovados, conforme entendimento consolidado do STF exposto anteriormente.

89. Ademais, o Concurso Público nº 001/2016 não foi objeto de denúncia, nem foram apontadas ilegalidades na sua execução.

90. Verifico que a irregularidade consubstancia-se no fato do edital estar em desconformidade com o lotacionograma e com o PCSS do Município de Juara quanto à carga horária dos médicos especialistas, o que, para a unidade técnica, teria gerado prejuízo ao erário.

91. Entretanto, a referida irregularidade foi tratada anteriormente, com expedição de determinações e multa aos responsáveis, não sendo cabível dupla condenação pelo mesmo fato.

92. Quanto à realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, reforço o entendimento ministerial no sentido de que o edital do concurso ofereceu as vagas de médicos especialistas com carga horária de trabalho e vencimentos já expressamente determinados, de 20 (vinte) horas e R\$10.907,14 (dez mil, novecentos e sete reais e quatorze centavos), respectivamente.

93. Portanto, presume-se a boa-fé dos candidatos médicos especialistas quando da inscrição e aprovação no concurso, considerando que não era obrigação deles saber que a carga horária estava divergente da prevista no PCCS.

94. De outro lado, em consonância com o Parecer Ministerial, também entendo desarrazoada a sugestão da Secex de abertura de processo administrativo para fins de



exoneração dos médicos, uma vez que o concurso foi realizado regularmente e é dever da prefeitura a nomeação dos aprovados dentro do número de vagas.

95. Para corroborar, colaciono doutrina juntada no Parecer Ministerial acerca do princípio da boa-fé. Miguel Reale, na obra "A boa-fé no Código Civil" definiu boa-fé objetiva como:

"A boa-fé objetiva apresenta-se como uma exigência de lealdade, modelo objetivo de conduta, arquétipo social pelo qual impõe o poder dever que cada pessoa ajuste a própria conduta a esse arquétipo, obrando como obraria uma pessoa honesta, proba e leal. Tal conduta impõe diretrizes ao agir no tráfico negocial, devendo-se ter em conta, como lembra Judith Martins Costa, 'a consideração para com os interesses do alter, visto como membro do conjunto social que é juridicamente tutelado'. Desse ponto de vista, podemos afirmar que a boa-fé objetiva, é assim entendida como noção sinônima de 'honestidade pública.'" (2003, p. 4).

96. A boa-fé objetiva confere segurança às relações jurídicas, é o "padrão de atitudes que se espera de cada uma das partes, que se refere a uma relação de confiança pré-estabelecida, no caso de descumprimento destas, a parte prejudicada terá o direito de se socorrer pela via judicial para reclamar e fazer valer seus direitos"³.

97. Nesse contexto, a não nomeação dos médicos aprovados, ou a sua exoneração por meio de processo administrativo, violaria um princípio implícito em todas as relações jurídicas, e ainda puniria quem não deu causa nem concorreu para qualquer irregularidade.

98. Noutro lance, não há falar em restituição de valores ao erário municipal, uma vez que os serviços foram prestados pelos médicos. Ao contrário do alegado pela Secex, os médicos não estão prestando 20 (vinte) horas de serviço e recebendo por 40 (quarenta) horas; eles estão prestando e recebendo por 20 (vinte) horas de serviço, conforme previsão editalícia.

³ O princípio da Boa Fé Objetiva - Teorias e Princípios, por Carla Gomes, disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15478. Acesso em 06 dez 2017.



99. Assim, existindo nos autos elementos que desconfiguram o apontamento, concluo pela descaracterização da irregularidade consubstanciada na nomeação e posse de médicos para o cargo de especialista com carga horária semanal de 20 horas, em inobservância ao PCCS da Prefeitura, irregularidade legalmente descrita como *“JB01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas”*.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

100. Ante o exposto, em consonância com o Parecer nº 2.780/2017, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior e, com fulcro artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 29, inciso V, da Resolução Normativa nº 14/2007, **VOTO** no sentido de:

I) Preliminarmente, **conhecer** da presente RNI, nos termos dos artigos 224, II, “a”, e 225 do Regimento Interno desta Corte de Contas, para no mérito, **julgá-la parcialmente procedente**;

III) **Aplicar multa**, nos termos do artigo 75, incisos III da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o artigo 289, inciso II da Resolução nº 14/2007 e das Resoluções nºs 17/2010, 02/2015 e 17/2016 TCE, ao Sr. Edson Miguel Piovesan, ex-Prefeito Municipal de Juara, no valor equivalente a 06 (seis) UPFs/MT, em decorrência da disponibilização de vagas para os cargos de pregoeiro e de médico especialista não previstas no lotacionograma e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da Prefeitura, irregularidade legalmente descrita como *“KB17. Pessoal. Grave. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo”*.

IV) **Expedir determinação legal** à atual gestão, nos termos do artigo 22, § 2º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, para que:



a) regularize a situação dos cargos indisponíveis e inexistentes do concurso no PCCS do Município de Juara, de modo a que não ocorra prejuízo para nenhum dos aprovados no concurso;

b) observe os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente, o previsto no artigo 21, parágrafo único.

V) **Expedir recomendação** à atual gestão, nos termos do artigo 22, § 1º da Lei Orgânica do TCE/MT, para que:

a) realize o planejamento dos próximos concursos públicos, com a constituição da Comissão Examinadora e de Acompanhamento do Concurso em tempo hábil para realização de seus trabalhos, a fim de evitar que o edital seja publicado em desconformidade com as legislações Municipal e com o lotacionograma do Município;

b) promova a oferta de cargos, em edital, conforme a disponibilidade das vagas do lotacionograma e do PCCS da entidade.

101. Ressalto que as multas impostas deverão ser recolhidas aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 286, § 1º da Resolução nº 20/2010, mediante boleto bancário que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Cuiabá, 06 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interno conforme Portaria nº 122/2017